

Lei N° 20115

Institui o salário-família para funcionários municipais

O Interventor Municipal de Pindaré, Estado do Pará, no ponto zombo, nomeado ora forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o salário-família para os servidores estatutários da Prefeitura, na base de R\$ 15.30,00 (Trinta e cinco reais) por dependentes nascidos de 17 (dezete) anos.

Parágrafo 1º O salário-família se estenderá também a esposa do servidor, desde que o mesmo tenha outros encargos além os serviços domésticos.

Parágrafo 2º Igualmente gozará os beneficiários do salário-família os dependentes estudantes, sem qualquer ocupação, até a idade de 24 (vinte e quatro anos).

Art. 2º Para obtenção do benefício serão observados os seguintes requisitos:

- o uso da roupa de cama e utensílio de cozinha;
- o cumprimento dos documentos comprobatórios relativos aos dependentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fazer face às despesas do corrente exercício.

Art. 4º A presente Lei terá efeito retroativo a partir de 1º de novembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor, 19 de dezembro de 1975.